

Município

de Goiânia



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: Henrique Duarte Ferreira

ANO 1974

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 1.974

Nº 401

Palácio das Campinas Gabinete do Prefeito LEIS

Lei N° 4.896, de 09 de Setembro de 1.974.

"Modifica as leis que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — É elevado para C-2 o símbolo correspondente ao cargo de Assessor-Chefe de Imprensa, constante do Anexo VI, da Lei n° 4.531, de 4 de janeiro de 1.972.

Art. 2º — O Art. 47, da Lei n° 4.272, de 30 de dezembro de 1.969, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 47 — Ao servidor ocupante de cargo técnico especializado ou científico, quando no exercício de atividade de real interesse para a Administração, poderá ser concedida pelo Chefe do Executivo gratificação de representação até o valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Secretário do Município."

Parágrafo Único — Aos ocupantes de cargos em comissão, da Administração centralizada ou autárquicas bem como nos servidores colocados à disposição da Prefeitura, a critério do Chefe do Executivo, poderá ser concedida a vantagem estabelecida neste artigo.

Art. 3º — O § 3º, do art. 2º, da Lei n° 4.827, de 31 de dezembro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º — O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargos de segundo grau divisional dos órgãos de administração indireta, aos ocupantes de funções de Assessor Jurídico Especial do Gabinete do Prefeito, de Assessor Especial da Secretaria de Serviços Urbanos e aos Coordenadores de Grupo do Escritório de Planejamento."

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1.974.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

José Antonio Dias Teixeira

Solan Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher

Goiamy Póvoa

Lei N° 4.892, de 28 de Agosto de 1.974.

“Revoga leis e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Ficam revogadas as leis que alteraram as designações das ruas e avenidas do setor Central de Goiânia, ficando restabelecidas as denominações primitivas.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Goiamy Póvoa

Alcina Mundim Pedrosa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Dáher

— :: —

Lei N° 4.883, de 26 de Agosto de 1.974.

“Denomina Praça”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica denominada “PRAÇA TIRADENTES”, em homenagem à Polícia Militar do Estado de Goiás, a praça existente na confluência das avenidas 85 e 136 e rua 1.127, no Setor Marista, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de agosto de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Dáher

Lei N° 4.884, de 26 de Agosto de 1.974.

“Denomina Praça da Felicidade”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Denominar-se-á “Praça da Felicidade” a atual praça situada entre as ruas T-15, T-14 e Avenida Rui Barbosa, na divisa do Setor Serinha e Parque Amazonia, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de agosto de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Dáher

— :: —

Decretos

Decreto N° 565, de 22 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n° 3041/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor Sr. ARTHUR DE REZENDE FILHO, Assessor-Chefe de Relações Públicas, empreendeu à cidade de Brasília, dia 16 e 17 de agosto do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fulcro no Art. 2º § 1º, do Decreto n° 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe 1, 1/2 (uma e meia) diárias, no valor global de Cr\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 2.3 — 01.02 — SEP/006 — 3.1.1.0 — Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

José Antonio Dias Teixeira

Solon Alberto do Rêgo Maia

Decreto N° 567, de 28 de Agosto de 1.974.

"Autoriza a Superintendência de Pavimentação das Obras da Capital — Pavicap — a abertura de créditos adicionais de natureza suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 107, 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964, artigo 74 Lei n° 7000, de 26 de junho de 1968, e

Considerando que as diferenças aumentadas mês a mês, entre a arrecadação prevista de Cr\$ 13.859.970,81 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta cruzeiros e oitenta e hum centavos) e a realizada de Cr\$ 21.644.371,04 (vinte e hum milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e quatro centavos) no período de janeiro a julho do corrente exercício, apresentou um saldo positivo de Cr\$ 7.784.400,23 (sete milhões setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos cruzeiros e vinte e três centavos) que caracteriza o excesso de arrecadação;

Considerando que a receita de janeiro a julho, durante os exercícios financeiros de 1971 a 1973, corresponde a uma média de 57% da arrecadação total dos referidos exercícios e de que comparada a arrecadação em igual período durante o exercício de 1974, que apresenta um percentual de 91% em relação à previsão anual de receita, demonstram sobejamente a tendência do exercício;

Considerando que o Contrato firmado entre esta Prefeitura e a Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — Pavicap —, para execução dos serviços e obras de urbanização das vias internas e acessos a conjuntos habitacionais em Goiânia, no montante de Cr\$ 10.818.920,76 (dez milhões oitocentos e dezoito mil, novecentos e vinte cruzeiros e setenta e seis centavos), configuram a existência de recursos disponíveis e utilizáveis;

DECRETA:

Art. 1º — É o Superintendente da Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — Pavicap —, autorizado a abrir no corrente exercício, créditos adicionais de natureza suplementar, até o montante de Cr\$ 18.603.320,99 (dezoito milhões, seiscentos e

três mil, trezentos e vinte cruzeiros e noventa e nove centavos), destinados a constituir reforço das dotações abaixo discriminadas:

I.	2.1.2. — 01.01. — PAV/001 — ADMINISTRAÇÃO	350.000,00
	3.1.1.0.	600.000,00
	3.1.3.0.	2.400.000,00
II.	2.1.2. — 01.01. — PAV/002 — EQUIPAMENTO E REEQUIPAMENTO DOS ORGÃOS DA PAVICAP.	300.000,00
	4.1.3.0	
III.	2.1.2. — 01.01. — PAV/003 — AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	500.000,00
	4.3.1.0	
IV.	2.1.2. — 01.01. — PAV/004 — PAVIMENTAÇÃO	8.527.459,99
	4.1.1.0.	
V.	2.1.2. — 01.01. — PAV/005 — CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS.	4.191.463,00
	4.1.1.0.	
VI.	2.1.2. — 01.01. — PAV/006 — CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE MEIO-FIOS E SARGETAS.	1.734.398,00
	4.1.1.0.	
	TOTAL	Cr\$ 18.603.320,99

Art. 2º — A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior, será coberta por recursos disponíveis, provenientes de excesso de arrecadação, definido pelo § 3º do artigo 43, da Lei n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o DECRETO N° 477, de 18 de julho de 1974.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 1974.

PREFEITO

Secretário da Prefeitura

Secretário de Finanças

Coordenador Geral

Secretário de Serviços Urbanos

P A V I C A P

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Mês	Prevista	Arrecadada	Dif.	Mês a Mês
Jan.	1.979.995,83	4.490.429,22	+	2.510.433,39
Fev.	1.979.995,83	556.280,80	-	1.423.715,03
Mar.	1.979.995,83	491.720,11	-	1.488.275,72

Abr.	1.979.995,83	4.764.503,82	+	2.784.507,99
Maio	1.979.995,83	564.823,17	-	1.415.172,66
Jun.	1.979.995,83	881.243,44	-	1.098.752,39
Jul.	1.979.995,83	9.895.370,48	+	7.915.374,65
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	13.859.970,81	21.644.371,81	+	7.784.400,23

COMPARATIVO ENTRE A RECEITA REALIZADA NO PERÍODO DE JANEIRO A JULHO, DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1971 A 1974.

		MÉDIA DO PERÍODO
1971	4.355.032,33	60%
	7.289.784,42	1971 A 1973
1972	4.826.474,79	57%
	—	52%
	9.338.642,12	
1973	8.649.249,17	59%
	14.752.110,74	
1974	21.644.371,04	163,97%
	13.859.970,81	

— :: —

Decreto N° 566, de 28 de Agosto de 1.974.

“Altera o Decreto n° 404, de 27 de junho de 1974”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R È T A :

Art. 1º — O art. 1º do Decreto n° 404, de 27 de junho de 1974, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º — É instituída uma Comissão Geral de Desapropriação composta dos Drs. Gilson Rios Barbo de Siqueira, Superintendente da Pavicap, Ronaldo de Moraes Jardim, Consultor Jurídico do Município, Laerte Bento Alves, Engenheiro do Município e Perseu Matias, Assessor da Pavicap para, sob a presidência do primeiro, incumbir-se de promover, administrativa ou judicialmente, as desapropriações de interesse do Município”.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 28 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Portarias

Portaria N° 221, de 30 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e com o intuito de promover a coordenação da retomada dos trabalhos de elaboração do CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE GOIÂNIA (CTMG), RESOLVE:

- 1 — Designar os engenheiros OLÍCIO SOARES DE OLIVEIRA, LEONEL CARLOS PRUDENTE, os advogados LUIZ FORTINI, CELSO HERMÍNIO TEIXEIRA NETO, o Bacharel de Administração FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES e o Economista GOIÁS DO ARAGUAIA LEITE VIEIRA para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão encarregada de:
 - a — negociar pela Prefeitura o Termo de Ratificação do Cadastro inicial com o Consórcio PLANASA-VASP nos termos da Ata de Reunião de 13/8/74 em São Paulo;
 - b — recebimento e análise do possível aproveitamento do material existente;
 - c — manter os contatos necessários com o SERFHAU, no sentido de dar um encaminhamento à solução do problema no mais curto prazo possível;
 - d — receber e analisar as propostas das firmas indicadas pela VASP e aceitas pela Prefeitura e SERFHAU, indicando a firma que substituirá a PLANASA no Consórcio;
 - e — orientação da firma escolhida no sentido de dar prosseguimento aos trabalhos;
 - f — instalação e acompanhamento das provisões iniciais da equipe da empresa que irá proceder ao trabalho;
 - g — acompanhamento dos trabalhos que serão apresentados pela Empresa durante o desenrolar dos serviços;
 - h — seleção e indicação dos possíveis integrantes da Prefeitura, no intuito de se formar a equipe permanente que irá gerir o Cadastro nos moldes da proposta existente a qual continua válida pela Prefeitura.

2 — A Comissão de que trata a presente Portaria será extinta após a instalação do CTMG e seu pleno funcionamento.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

— :: —

Portaria N° 095/74, de 30 de Agosto de 1.974.

"Dispõe sobre normas do Departamento Municipal de Trânsito, para fiscalização e controle de transporte coletivo".

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS, usando de suas atribuições legais, e com base nos dispositivos contido na Lei n° 1.624, de 31 de dezembro de 1.959, e considerando o Contrato de Concessão firmado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e as concessionárias de transporte coletivo desta Capital, e, finalmente, tendo em vista a necessidade de normalizar a fiscalização e controle do transporte coletivo, RESOLVE: I) — Determinar ao Departamento Municipal de Trânsito, que as concessionárias de transporte coletivo ficarão na obrigatoriedade de renovar em cada exercício civil 10% (dez por cento) de sua frota de veículos, sendo que a metade deverá ser renovada no início do segundo semestre de cada ano;

II) — Que as concessionárias de transporte coletivo deverão manter em suas frotas de veículos em circulação, somente viaturas de no máximo até cinco (5) anos de uso, podendo, entretanto, os veículos de reserva circularem até o limite de sete (7) anos;

III) — Que as concessionárias de transporte coletivo deverão apresentar para aprovação, o horário de cada linha;

IV) — Que as concessionárias de transporte coletivo deverão submeter todos os seus veículos a vistoria trimestral;

V) — Que as empresas concessionárias de transporte coletivo, deverão manter o correspondente a 20% (vinte por cento) de sua frota ativa na reserva;

VI) — Fica estipulado o prazo de cento e vinte (120) dias, para o fiel cumprimento e observância das normas estipuladas na presente Portaria.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS, aos 30 de agosto de 1.974:

Engº Paulo de Tarso Dáher
Secretário

— :: —

Portaria N° 192, de 14 de Agosto de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto n° 539 de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo n° 2833/74, protocolado nesta Pasta, RESOLVE considerar como designada ANA SEBASTIANA DE OLIVEIRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 13 de março do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular IONILDA DO CARMO LIMA,

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 14 de agosto de 1.974.

Goiamy Póvoa
Secretário

— :: —

Portaria N° 193, de 14 de Agosto de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto n° 539 de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo n° 2962/74, protocolado nesta Pasta, RESOLVE designar HILDA DE PAULA OLIVEIRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 90 (noventa) dias, e a partir do dia 30 de julho do corrente ano, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 14 de agosto de 1.974.

Goiamy Póvoa
Secretário

Portaria N° 194, de 14 de Agosto de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto n° 539 de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo n° 2964/74, protocolado nesta Pasta, RESOLVE designar MADALENA DARCY DE SOUZA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 90 (noventa) dias, e a partir de 25 de julho do corrente ano, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular FLORACY DE OLIVEIRA SANTOS.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 14 de agosto de 1.974.

*Goiamy Póvoa
Secretário*

— :: —

Portaria N° 195, de 14 de Agosto de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto n° 539 de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo n° 2961/74, protocolado nesta Pasta, RESOLVE designar MARIA EVALDECY MENDES DAVI para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 90 (noventa) dias, e a partir do dia 29 de junho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA DAS GRAÇAS TAVARES MENDONÇA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 14 de agosto de 1.974.

*Goiamy Póvoa
Secretário*

— :: —

Portaria N° 196, de 14 de Agosto de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto n° 539 de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo n° 2971/74, protocolado nesta Pasta, RESOLVE:

I — Tornar sem efeito a Portaria n° 133, de 05-02-74, que designou IRENE

SANTOS PEREIRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular WALDICE BARBOSA DA SILVA;

II — Designar CLOSIlda DIAS BORGES para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, a partir de 14 de agosto do corrente ano, e enquanto durar o afastamento legal e temporário da titular WALDICE BARBOSA DA SILVA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 14 de agosto de 1.974.

*Goiamy Póvoa
Secretário*

— :: —

Portaria N° 197, de 14 de Agosto de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto n° 539 de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo n° 2968/74, protocolado nesta Pasta, RESOLVE prorrogar até o dia 24 de novembro do ano em curso, os efeitos da Portaria n° 94, de 25 de abril do corrente ano, que designou ELENICE CORREGOSIN para exercer, em caráter precário e em substituição as funções de Professor do Ensino Primário, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular DALVA EVANGELISTA DE OLIVEIRA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 14 de agosto de 1.974.

*Goiamy Póvoa
Secretário*

—

— :: —

Portaria N° 198, de 14 de Agosto de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 1º do

Decreto nº 539 de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo nº 2836/74, protocolado nesta Pasta, RESOLVE:

I — Tornar sem efeito a Portaria nº 136, de 30.05.74, que designou MIRIAN DE JESUS VELOSO PEDROSA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARONITA DE SENA CONCEIÇÃO;

II — designar JACIRA FERREIRA PIRES, para em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, a partir de 16 de maio do ano em curso, e enquanto durar o afastamento legal e temporário da titular MARONITA DE SENA CONCEIÇÃO.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 14 de agosto de 1.974.

Goiamy Póvoa
Secretário

— :: —

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SSU Nº 15/74

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Secretaria de Serviços Urbanos, torna público que fará realizar às 15:00 horas do dia 09 de outubro de 1.974, em sua sede à Alameda das Rosas nº 2.244, Setor Oeste, nesta Capital, Concorrência Pública, para construção de um Grupo Escolar com duas salas de aula, depósito, cantina e sanitários.

Goiânia, 09 de setembro de 1.974.

Engº Paulo de Tarso Daker
Secretário

— :: —

Contratos

CONTRATO N° 137

CONTRATO DE EMPREITADA que entre si fazem a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a firma IRECIL-Irmãos Rassi, Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Che-

fe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a firma IRECIL — Irmãos Rassi, Engenharia Comércio e Indústria Ltda., estabelecida à Av. Tocantins, nº 311, Centro, nesta Capital, representada pelo Dr. SAID RACY, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do Processo nº 006076, de 18 de abril de 1.974, firmam o presente contrato de fornecimento, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A CONTRATADA obriga-se a construir para a PREFEITURA o QUARTEL GENERAL DE BRIGADA, constituído de 1 (um) Pavilhão de Comando, localizado no Setor Nordeste desta Capital, na conformidade do Edital de Concorrência — SSU — nº 05/74 — que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais;

Cláusula Segunda — Os serviços serão executados na forma deste contrato, com rigorosa observância do projeto, plantas e especificações fornecidos pela Secretaria de Serviços Urbanos, sujeitando-se ainda a CONTRATADA à orientação e fiscalização do preposto por ela indicado;

Cláusula Terceira — Compromete-se a CONTRATADA a entregar as obras, perfeitas e devidamente concluidas, no prazo improrrogável de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento), no caso de atraso de sua conclusão, calculada sobre o valor do contrato, cobrável sumariamente por ação executiva, na forma do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1.968;

Cláusula Quarta — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global de Cr\$ 4.398.000,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil cruzeiros), que será paga parceladamente, obedecendo o seguinte cronograma:

- 1) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) quando concluídos os projetos . . . Cr\$ 95.000,00
- 2) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros),

- quando concluídos os serviços gerais Cr\$ 382.000,00
- 3) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros), quando concluída a preparação do terreno Cr\$ 95.000,00
- 4) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), quando concluídas as fundações Cr\$ 84.000,00
- 5) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 203.000,00 (duzentos e três mil cruzeiros), quando concluída a estrutura de concreto-blocos e cintas Cr\$ 203.000,00
- 6) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), quando concluída a estrutura de concreto, instalações do teto do pavimento térreo Cr\$ 358.000,00
- 7) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), quando concluída a estrutura de concreto e instalação do teto do pavimento superior Cr\$ 358.000,00
- 8) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), quando concluída a alvenaria de tijolo do pavimento térreo Cambogó Cr\$ 72.000,00
- 9) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), quando concluída a alvenaria de tijolos do pavimento térreo Cr\$ 60.000,00
- 10) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil cruzeiros), quando concluídas as instalações embutidas do pavimento térreo Cr\$ 179.000,00
- 11) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil cruzeiros, quando concluídas as instalações embutidas na alvenaria do pavimento superior Cr\$ 143.000,00
- 12) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros), quando concluída a cobertura-madeiramento e telhamento Cr\$ 95.000,00
- 13) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), quando co- locados os contra marcos das esquadrias de alumínio do pavimento térreo Cr\$ 48.000,00
- 14) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), quando co- locados os contra marcos das esquadrias de alumínio do pavimento superior Cr\$ 48.000,00
- 15) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros), quando colocado 50% das esquadrias de alumínio na obra Cr\$ 95.000,00
- 16) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros), quando colocado 100% das esquadrias de alumínio na obra Cr\$ 95.000,00
- 17) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), quando coloca- das esquadrias de alumínio no pavimen- to térreo Cr\$ 35.000,00
- 18) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), quando colo- cadas as esquadrias de alumínio do pavi- mento superior Cr\$ 35.000,00
- 19) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), quando con- cluído chapisco e embaço do pavi- mento térreo Cr\$ 48.000,00
- 20) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), quando con- cluído o embaço e chapisco do pavi- mento superior Cr\$ 48.000,00
- 21) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), quando con- cluidos o reboco do pavimento térreo Cr\$ 48.000,00
- 22) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), quando con- cluído o reboco do pavimento superior Cr\$ 48.000,00
- 23) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), quando con- cluidos os revestimentos de azulejos do pavimento térreo Cr\$ 48.000,00
- 24) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 48.000,00

(quarenta e oito mil cruzeiros), quando concluidos os revestimentos de azulejos do pavimento superior ... Cr\$ 48.000,00	os vidros do pavimento superior Cr\$ 60.000,00
25) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), quando concluida a camada impermeabilizadora do pavimento térreo Cr\$ 48.000,00	36) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), quando colocados os vidros de Blindex Cr\$ 72.000,00
26) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), quando concluido o cimento Cr\$ 36.000,00	37) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), quando colocadas as louças do pavimento térreo e metais Cr\$ 60.000,00
27) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), quando concluida a impermeabilização com igol Cr\$ 36.000,00	38) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), quando colocadas as louças e metais no pavimento superior Cr\$ 60.000,00
28) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) quando concluido o piso de vulcapiso e tapete do pavimento térreo e superior Cr\$ 48.000,00	39) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), quando concluida a enfiação e colocação de luminárias do pavimento térreo Cr\$ 60.000,00
29) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros), quando concluido o piso plástico do pavimento térreo e superior Cr\$ 95.000,00	40) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), quando colocadas as luminárias e enfiação do pavimento superior Cr\$ 60.000,00
30) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), quando concluido o piso de tapete do pavimento térreo e superior Cr\$ 48.000,00	41) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), quando concluida a pintura do pavimento térreo Cr\$ 36.000,00
31) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), quando concluido o piso de mármore do pavimento térreo Cr\$ 48.000,00	42) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), quando concluida a pintura do pavimento superior Cr\$ 36.000,00
32) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), quando concluido o piso de mármore do pavimento superior e escada Cr\$ 60.000,00	43) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil cruzeiros), quando colocados os elementos decorativos e diversos Cr\$ 119.000,00
33) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), quando colocadas as portas e ferragens .. Cr\$ 60.000,00	44) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil cruzeiros), quando colocados os elementos decorativos especiais Cr\$ 179.000,00
34) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), quando colocados os vidros do pavimento térreo Cr\$ 60.000,00	45) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), quando colocados os elevadores — guias na obra Cr\$ 60.000,00
35) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), quando colocados na obra as máquinas . Cr\$ 60.000,00	46) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), quando colocados na obra as máquinas . Cr\$ 60.000,00

47) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), quando colocados na obra as cabines ...	Cr\$ 60.000,00
48) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), quando instalados os elevadores — funcionando ...	Cr\$ 60.000,00
49) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), quando concluídas as ligações definitivas ...	Cr\$ 72.000,00
50) 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros), quando concluída a limpeza e entrega da obra ...	Cr\$ 37.000,00
T O T A L	Cr\$ 4.398.000,00

Parágrafo 1º — Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, regularmente processada.

Parágrafo 2º — Haverá revisão de preços, mediante reajustamento das faturas correspondentes às diversas etapas de serviços contratados, calculados os reajustamentos de acordo com as prescrições do Decreto-Lei nº 185 de 23 de fevereiro de 1967 e Decreto nº 60.706 de 09 de maio de 1967.

Os índices a serem usados serão os da coluna 2 Disponibilidade Interna — Índice Geral de Preços, componentes dos índices econômicos nacionais, apresentados pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao período de execução dos serviços correspondentes, fixados no cronograma aprovado.

Não serão pagos reajustamentos correspondentes às parcelas dos serviços cuja data de conclusão se dê fora dos prazos do cronograma aprovado para a obra.

Cláusula Quinta — Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas a material e mão de obra, bem como os encargos da legislação do trabalho, previdência social e acidentes do trabalho, pelos quais responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

Cláusula Sexta — A CONTRATADA se responsabilizará pelos riscos advindos de caso fortuito e de força maior, inclusive quanto a danos que causar a terceiros.

Parágrafo Único — Responderá ainda a CONTRATADA por negligência, imperícia, imperfeição e insegurança na prestação do serviço.

Cláusula Sétima — A PREFEITURA terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) infringir qualquer uma de suas cláusulas;
- b) não recolher multa, desde que para isso notificada;
- c) incorrer em multas por mais de 3 (três) vezes, dentro das condições fixadas para sua aplicação;
- d) falir, entrar em concordata ou dissolver-se; e
- e) executar qualquer trabalho com imperícia, devidamente constatada pela Fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos.

Cláusula Oitava — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas e provisões que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato.

Cláusula Nona — Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o preço global deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplemento infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato.

Cláusula Décima — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8.4.1.1.0 — Programa 02 — Sub-Programa 01 — Atividade SSU/033, conforme Nota de Empenho nº emitida pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, cujo valor correspondente à despesa a ser efetivada ao corrente exercício, devendo, no próximo exercício, ser empenhada a restante.

Cláusula Décima Primeira — Os contratantes elegem o fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e combinados, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois, de

lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 01 de julho de 1974

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Paulo de Tarso Dáher
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Said Racy
P/Contratada

TESTEMUNHAS: (*Ilegíveis*).

— :: —

ADITIVO ao CONTRATO DE EMPREITADA nº 143, que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a firma CONSTRUTORA VIEIRA FILHO LTDA., na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a firma CONSTRUTORA VIEIRA FILHO LTDA., com sede na Av. Goiás, nº 623 — Ed. Magalhães Pinto Sala 705, nesta Capital, representada pelo seu Diretor Técnico, Sr. BRAULINO VIEIRA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme procuração anexa, tendo em vista o que consta do Processo nº 008723, de 3 de abril de 1.974, firmam o presente aditivo ao contrato de empreitada nº 143 datado de 04.07.74 com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Cláusula quarta do Contrato de Empreitada global celebrado entre as partes contratantes em 4 de julho do corrente ano vigora com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global de Cr\$ 1.420.554,50 (hum mi-

lhão, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), cujas obras e respectivos preços são assim dispostos e discriminados:

OBRAS	PREÇOS
1) 1 (um) Posto de Saúde	Cr\$ 155.000,00
2) 1 (um) Grupo Escolar	Cr\$ 758.738,50
3) 1 (um) Centro Comunitário	Cr\$ 350.000,00
4) 1 (uma) Quadra de Esportes iluminadas	Cr\$ 109.136,00
5) 1 (uma) Casa de Zelador	Cr\$ 47.680,00
TOTAL	Cr\$ 1.420.554,50

que será fixo e irreajustável, sendo que a importância será paga parceladamente, obedecendo o seguinte cronograma:

- 01 — 15% — Mov. de Terra, Fundação, Alvenaria
- 02 — 35% — Forro, Cobertura, Revestimento
- 03 — 30% — Piso, Esquadrias, Instalações
- 04 — 15% — Vidros, Pintura, Limpeza
- 05 — 5% — Entrega.

Cláusula Segunda — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo permanecem em plena vigência.

Para fins de direito, lavrou-se o presente aditivo na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 22 de julho de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Paulo de Tarso Dáher
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Braulino Vieira Filho
P/Contratada

TESTEMUNHAS: (*Ilegíveis*)

— :: —

CONTRATO N° 151

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a PARÓQUIA SÃO JUDAS TADEU, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, represen-

tada pelo Engº RUBENS VIEIRA GUERRA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretária da Educação e Cultura, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMÓRIM, e a PARÓQUIA SÃO JUDAS TADEU, sociedade religiosa, neste ato representada pelo Fr. HUMBERTO PEREIRA DE ALMEIDA O. P., denominada de agora em diante simplesmente LOCADORA, de acordo com o que consta do Processo nº 130; de 21 de fevereiro de 1.974, têm justo e combinado o presente contrato de locação do prédio situado à Rua 242, nº 100, Vila Coimbra, nesta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A LOCADORA dá à PREFEITURA, em locação, o imóvel acima mencionado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso;

Cláusula Segunda — O aluguel mensal é de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), cujo pagamento será feito à LOCADORA o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de conta regular;

Cláusula Terceira — A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da Escola Primária São Judas Tadeu ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento da LOCADORA;

Cláusula Quarta — A PREFEITURA poderá antecipar o período estabelecido na cláusula Primeira, devolvendo o imóvel locado à LOCADORA, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes;

Cláusula Quinta — A PREFEITURA salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito todayia, à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

Cláusula Sexta — No caso de desapropriação,

do imóvel locado, fica a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à PREFEITURA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito;

Cláusula Sétima — Em caso de raio ou incêndio que obrigue a reconstrução do imóvel no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou às custas da LOCADORA, e a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução;

Cláusula Oitava — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.7 — 08.02 — SED/021 — 3.1.3.09 — Serviço de Terceiro — Locação de Imóveis, do orçamento em vigor, devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Nona — Será de responsabilidade da PREFEITURA o pagamento das taxas de água e luz, ficando porém, sob a responsabilidade da LOCADORA os débitos decorrentes do imposto predial urbano que incidirem sobre o imóvel locado;

Cláusula Décima — Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar se lhe convier, automaticamente, rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade;

Cláusula Décima Primeira — Os contratantes elegem o fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 10 de julho de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa
Secretária

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Fr. Humberto Pereira de Almeida O. P.
P/Locadora

TESTEMUNHAS: (Inlegíveis).